COLISEU
PORTO
ageas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O "CIRCO COLISEU PORTO AGEAS"

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO COLISEU DO PORTO, com sede na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000- 385 Porto, pessoa coletiva nº 503533114, representada neste ato pela Presidente Mónica Guerreiro e pela Diretora Maria João de Abreu Mena Guimarães e Castro, de ora em diante designada por **Primeira Contraente**-

e

MAXIMILIANO LUFTMAN, UNIPESSOAL LDA., [redacted] pessoa coletiva n.º [redacted] neste ato representada por Maximiliano Noronha Luftman, com domicílio sito na [redacted] portador (a) do Cartão de Cidadão n.º[redacted] da República Portuguesa e válido até[redacted]que outorga neste contrato, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme verificado na certidão permanente, sob o código de acesso[redacted] válida até[redacted] e de ora em diante designada por **Segunda Contraente**;----------

Considerando que:

1. Em 28 de novembro de 2020, a Primeira Contraente iniciou o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto por Critério Material tendente à formação do contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O "CIRCO COLISEU PORTO AGEAS"**; ---

2. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pela Segunda Contraente, por ato de adjudicação emitido pela Direção da Primeira Contraente a 29 de novembro de 2020;----------

3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 29 de novembro de 2020, pela Direção da Primeira Contraente e aceite em 29 de novembro de 2020, nos termos legais, pela Segunda Contraente;----------

4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do Caderno de Encargos e Proposta apresentada pela Segunda Contraente;----------

Celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:----------

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se a prestar à Primeira Contraente os **SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O "CIRCO COLISEU PORTO AGEAS"** nas condições jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, e fazem parte integrante do presente contrato.----------

CLÁUSULA SEGUNDA
Preço Contratual

1. Pela citada aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contraente pagará à Segunda o valor de 21.271,40 € (vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;----------

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.-

3.O pagamento do preço do contrato referido no número 1. será pago da seguinte forma:

a. Parte do valor contratual, correspondendo no máximo a 60% do valor global, e relativo à prestação de serviços contantes da alínea a) do número 1 do artigo 5º do Caderno de Encargos, será efetuado na data da outorga do contrato, após e mediante a apresentação de evidências de que tal serviço já foi devidamente prestado, designadamente através da apresentação de um guião, um *story-*

board, uma série de imagens fotográficas ou uma sequência em vídeo, exemplificativos do trabalho específico que será apresentado e da emissão da respetiva fatura por parte do Adjudicatário;----------

b. O remanescente do valor contratual, relativo à prestação dos serviços constantes alínea b) do número 1 do artigo 5º do Caderno de Encargos será efetuado de acordo com o apuro das sessões públicas de facto apresentadas pela Segunda Contraente, em função das solicitações da Primeira Contraente, não podendo o valor unitário por sessão pública ultrapassar o valor de 212,71 € (duzentos e doze euros e setenta e um cêntimos) e sempre até 15 dias após emissão da fatura correspondente.----------

5. Em caso de discordância, por parte da Primeira Contraente, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------

6. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Contraente.----------

CLÁUSULA TERCEIRA
Vigência do Contrato

O contrato a celebrar produz efeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos desde o dia 30 de julho de 2020 até dia 3 de janeiro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

CLÁUSULA QUARTA
Local do Espetáculo

1. As atuações inerentes ao espetáculo "Circo Coliseu Porto Ageas" realizar-se-ão, preferencialmente, no edifício do Coliseu do Porto, sito na Rua de Passos Manuel 137, Porto.----------

2. A Primeira Contraente poderá agendar atuações/espetáculos em outras salas de espetáculos, quer na cidade do Porto, quer em outras localidades de Portugal continental e insular.----------

CLÁUSULA QUINTA

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à Prestação da caução. ----------

CLÁUSULA SEXTA

Cumprimento das obrigações

A Segunda Contraente cumprirá, integralmente, as condições constantes no Caderno de Encargos sendo que tudo o que não estiver previsto no presente contrato, na proposta da Segunda Contraente e no respetivo Caderno de Encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no contrato.----------

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio idóneo e verificável.----------

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do Código dos Contratos Públicos, a gestora do contrato é a [redacted], que assumirá as funções definidas pela Primeira Contraente, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis. ----------

COLISEU
PORTO
ageas

CLÁUSULA NONA

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.----------

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Porto, 29 de novembro de 2020.

A Primeira Contraente,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÓNICA FILIPA CARNEIRO GUERREIRO
Associação Amigos do Coliseu do Porto
Presidente da Direção
Despacho n.º 4290/2020, de acordo Art.º 18º dos Estatutos L.º 208.5
Fls. 66
Data: 29-11-2020 23:47:00

Mónica Guerreiro, Presidente da Direção

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOÃO DE ABREU MENA GUIMARÃES E CASTRO
Associação Amigos do Coliseu do Porto
Diretora
Art.º 18º dos Estatutos L.º 208.5
Fls. 66
Data: 29-11-2020 23:54:08

Maria João de Abreu Mena Guimarães e Castro, Diretora

Assinado por: Maximiliano Noronha Luftman
Data: 2020-11-30 às 00:33:01

ente,

(Maximiliano Noronha Luftman, Representante Legal da Maximiliano Luftman, Unipessoal Lda.)

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.